**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**“ALTERA O ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N° 158, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal N° 158, de 29 de janeiro de 2013, modificando o parágrafo único para parágrafo primeiro e acrescenta os Parágrafos 2° e 3°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

 [...]

Seção III

Do Número de Permissões

Art. 13 Para assegurar o equilíbrio entre oferta e procura para serviços de táxi, será observada a proporção de 01 (uma) permissão para cada 1.000 (um mil) habitantes ou fração superior, sendo fixada inicialmente a abertura de 02 (duas) permissões.

§ 1° Em razão da abertura das permissões, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fará publicar edital para que os interessados tenham a oportunidade de fazer sua habilitação.

§ 2° Excepciona da proporção estabelecida no caput deste artigo o licenciamento de dois táxis para localidade do interior do Município, quando houver manifesto interesse público, licenciamento esse que fica vinculado à localidade originariamente determinada pelo Município.

§ 3° As localidades do interior serão determinadas pelo Prefeito através de Decreto Municipal.

[...]

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal N° 158, de 29 de janeiro de 2013, permanecem inalteradas.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

 **VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em: 31\03\2021

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**“ALTERA O ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N° 158, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

 Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera o Art. 13, da Lei Municipal N° 158/2013, que trata da inclusão nos serviços de transporte individual de passageiros, táxis do Município de Unistalda, mais especificamente na localidade do interior, distante mais de 7 (sete) quilômetros da Sede do Município, onde a comunidade terá a sua disposição veículo de aluguel para seus deslocamentos, haja vista a dificuldade atualmente encontrada por esses moradores.

Tal possibilidade estará vinculada a real necessidade da população do interior, mediante manifesto interesse, no sentido de possibilitar a abertura de processo licitatório para concessão da permissão com as exigências já estabelecidas na Lei Municipal N° 158/2013.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que tenho a satisfação de submeter à apreciação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**